



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élida Graziane Pinto  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a Ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de abril de 2014.

Em seguida a **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência consulta a Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta. Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000044/026/11

**Interessado:** Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO.

**Responsáveis:** Valmir Madazio e Sonia Francine Gaspar Marmo (Superintendentes).

**Exercício:** 2011.

**Acompanha:** TC-000044/126/11.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a expedição de ofícios, nos moldes do preconizado no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da aludida Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-042442/026/08

**Representante:** Juízo da 13ª Vara Cível de São Paulo – Justiça Federal da Terceira Região.

**Representada:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Responsável:** Vilson Daniel Christofari (Diretor Presidente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades em face da ação de desapropriação proposta pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, ocorridas em acordo judicial da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ação Discriminatória nº 777/85, entre a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Herclito Macedo e Tereza de Lourdes Aguiar Macedo.

**Advogados:** Jorge Ricardo Lopes Lutf, Juliana Andressa de Macedo, Fernando Antônio Neves Baptista e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, com o conseqüente arquivamento do processo.

TC-037012/026/12

**Representante:** DATRIX Comércio e Manutenção Eletrônica Ltda. – EPP - Diretor Comercial - Sergio Diniz.

**Representado:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Responsável:** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, referente ao Pregão Eletrônico nº 66/12, que trata da contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia clínica com manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico e administrativo dos equipamentos médico-hospitalares do HSPE, sem o fornecimento de materiais.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento do processo, com recomendação, nos termos constantes do referido voto.

TC-043574/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Seda Transporte e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de cargas especiais para unidades da Sabesp.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 29-10-10. Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$4.398.199,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-05-11.

**Advogados:** José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços CSS nº 91.004/10 e o Contrato nº CSS nº 46.074/10-0, determinando a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

TC-003621/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Associação Beneficente Hospitais Sorocabana.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Silvia Terezinha Tavares Pereira, Floriano Peixoto P. Junior e José Carlos Simião (Presidentes), Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Renilson Rebem de Souza (Secretário Adjunto) e Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Aperfeiçoamento das ações de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-04-08. Termos Aditivos celebrados em 07-02-08, 01-04-08, 12-01-09, 22-02-10, 14-06-10, 26-08-10 e 15-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-08-11.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, determinando a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender necessárias.

Consignou, por fim, não terem sido impostas penalidades pecuniárias, tendo em vista que a aplicação dos recursos e devidas responsabilidades serão apuradas em processos próprios de prestação de contas.

Determinou, em consequência, a aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

TC-010628/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Scava Engenharia Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

**Objeto:** Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Álvares Machado, compreendendo o afastamento e reversão dos esgotos para a E.T.E. Limoeiro/Presidente Prudente, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Noroeste – RET e Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.

**Em Julgamento:** Execução Contratual. Medições. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-06-12, 21-09-13 e 09-01-14.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as medições relacionadas nas planilhas relativas à execução contratual, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

TC-042931/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio ND Bombas AG Tech.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhaes Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João Cesar Queiroz Prado (Superintendente de Negócios Baixada Santista).

**Objeto:** Fornecimento com instalação de bombas e sistema de acionamento para recalque de água tratada da ETA.3, Município de Cubatão.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico – Contrato celebrado em 03-12-12. Valor – R\$9.360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-03-13.

**Advogados:** Mieiko Sako Nakamura e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela irregularidade da matéria, com recomendação, e o Conselheiro Robson Marinho, Revisor, votado pela regularidade, com recomendação, encontrando-se o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-037796/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Cofipe Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa)

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial).

**Objeto:** Aquisição de caminhões semileve, leve, médio e semipesado (Lotes 01, 02, 05 e 09)

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-10-12. Valor – R\$8.222.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-03-13.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-037795/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Iveco Latin América Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial).

**Objeto:** Aquisição de caminhões semileve, leve, médio e semipesado (Lotes 03, 04 e 07).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-037796/026/12). Contrato celebrado em 16-10-12. Valor – R\$4.262.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-03-13.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-037794/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Tietê Veículos S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Objeto:** Aquisição de caminhões semileve, leve, médio e semipesado (Lotes 08 e 10).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-037796/026/12). Contrato celebrado em 16-10-12. Valor – R\$6.797.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-03-13.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On-line (analisado no TC-037796/026/12) e os Contratos nºs 29.758/12-01, 29.758/12-02 e 29.758/12-03.

TC-035447/026/13

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 27-09-13. Valor – R\$33.200.000,00.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000647/012/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Conveniada:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde), Luiz Maria Ramos Filho (Coordenador de Regiões de Saúde), Renilson Rehem de Souza (Secretário Adjunto) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, compreendendo a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da Conveniada, incluídos os equipamentos.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 28-12-07. Valor – R\$18.017.199,60. Termos de Aditamento celebrados em 23-01-08, 28-01-08, 02-01-08, 16-05-08, 20-06-08, 26-06-08, 19-01-09, 19-01-09, 06-02-09, 04-05-09, 10-12-09, 23-12-09,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

23-12-09, 01-02-10, 23-12-10, 28-12-10, 28-12-10 e 25-01-11. Termos de Retirratificação celebrados em 07-11-08, 17-12-08, 07-11-08, 30-07-09, 23-07-09, 29-04-10, 31-08-09, 10-05-10 e 09-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-12.

**Advogados:** Eslei Nuño Moreira, Carla Costa Lanciano e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-042175/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-000119/012/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$5.736.446,18.

**Advogados:** Eslei Nuño Moreira, Carla Costa Lanciano e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-000120/012/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-12.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$10.454.621,62.

**Advogados:** Eslei Nuño Moreira, Carla Costa Lanciano e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-000121/012/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

**Responsáveis:** Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$12.377.699,10.

**Advogados:** Eslei Nuño Moreira, Carla Costa Lanciano e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria apreciada no TC-000647/012/11 e aprovou as prestações de contas relativas aos processos TC-000119/012/12, TC-000120/012/12 e TC-000121/012/12, com a consequente quitação dos responsáveis, e recomendações.

TC-021871/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação), Vera Lucia Cabral Costa (Ordenadora de Despesa) e Julio Cezar Durigan (Reitor).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$7.096.385,79.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2012, com recomendações.

TC-043863/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Beneficiária:** AMA – Associação de Amigos do Autista.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Sonia Maria Costa Alabarce Nardi (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.132.077,22.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-045453/026/13

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Bento Luchetti Júnior (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$383.912,51.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2012.

TC-043033/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – Grupo de Gestão Econômico Financeiro.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual “Henrique Altimeyer” de Vila Alpina.

**Responsáveis:** Márcio Cidade Gomes, Francisco Virgílio Crestana e Antonio Carlos Salgueiro de Araujo.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-09-11.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$81.977.395,33.

**Advogados:** Agner Eduardo Gomes da Silva, Pietro Sidoti e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com recomendações (constantes de fls. 341).

TC-044025/026/07

**Recorrentes:** Bruno Ribeiro – Ex-Diretor de Obras e Serviços, Décio Jorge Tabach - Gerente de Obras e Serviços e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Vemax Construtora Ltda., objetivando a construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédios escolares, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios escolares que abrigam as seguintes escolas: EE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Profª. Antonia Carlota Gomes, EE Newton Camara Leal Barros e EE Dr. José Marcondes de Mattos.

**Responsáveis:** Fábio Bonini Simões de Lima (Diretor Executivo), Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços à época), André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes e não conheceu do termo de recebimento provisório, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Diretor de Obras e Serviços, Bruno Ribeiro e ao Gerente de Obras, Décio Jorge Tabach, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs para cada um, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Gustavo Ferreira Castelo Branco e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e decidiu, ainda, acolher a prejudicial de mérito de nulidade de parte da Sentença recorrida, com relação ao cerceamento de defesa quanto ao juízo pela irregularidade do Termo de Recebimento da Obra e Serviços, conforme decidido no TC-016461/026/92, que comporta conhecimento por não trazer valores que alterassem a relação contratual provisoriamente encerrada.

Quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial aos Recursos Ordinários da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para anular o julgamento do Termo de Recebimento Provisório, e do Diretor de Obras e Serviços e do Gerente de Obras da Fundação, para afastar a multa imposta individualmente, mantendo, no mais, a decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-029186/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** REIFER Estruturas metálicas e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-02-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 18-06-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento e instalação de coberturas metálicas para os acessos das Estações do trecho Ana Rosa/Clínicas da Linha 2 – Verde da Companhia do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-07-09. Valor – R\$3.382.123,44. Carta de Fiança. Termo de Rerratificação da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-05-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, bem como ilegais as despesas dele decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, entretanto, de aplicar multa ao responsável, tendo em vista que somente mais recentemente a matéria irregular se pacificou neste Tribunal.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da Carta de Finança nº 604856, assim como de seu Termo de Rerratificação (nº 604856), tendo em vista que em conformidade com o edital.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-024498/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio SVM.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves, Laurence Casagrande Lourenço (Diretores Presidentes) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, referente ao Empreendimento Avenida Jacu Pêssego Sul – Lote 1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-11-10, 15-03-11, 11-07-11, 07-02-12 e 28-06-12. Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-024499/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Encalso/Cowan.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro da Silva (Diretor de Engenharia e Gestor do Contrato) e Benedito Aparecido Trida (Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, referente ao Empreendimento Avenida Jacu Pêssego Sul – Lote 2.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo firmado em 12-06-13. Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-024502/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Nova Jacu Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves e Laurence Casagrande Lourenço (Diretores Presidentes), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, referente ao Empreendimento Avenida Jacu Pêssego Sul – Lote 3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-11-10, 15-03-11, 19-07-11 e 15-09-11. Termo de Recebimento Provisório firmado em 18-09-12. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 11-04-13. Termo de Apostilamento firmado em 11-04-13. Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e apostilamento em apreciação, bem como legais as despesas deles decorrentes

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo já apresentados, devendo os autos retornar à Fiscalização para obter os termos de recebimento referentes à contratação tratada no TC-024498/026/09.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001858/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral “Santa Marcelina” do Itaim Paulista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa, Renilson Rehem de Souza (Secretários Adjuntos), Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Irmã Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral “Santa Marcelina” do Itaim Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 28-12-06. Valor – R\$305.000.000,00. Termos Aditivos de Retirratificação firmados em 01-03-07, 30-08-07, 28-12-07, 08-07-08, 08-10-08, 10-11-08, 23-12-08, 22-01-09, 16-02-09, 17-03-09, 31-03-09, 22-05-09, 30-06-09, 31-07-09, 31-08-09, 23-09-09, 23-10-09, 23-12-09, 08-02-10 e 12-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 07-01-09 e 16-05-11.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

TC-035485/026/08

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral “Santa Marcelina” do Itaim Paulista.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa, Renilson Rehem de Souza (Secretários Adjuntos), Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Irmã Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-01-09.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$59.809.999,96.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão e seus termos aditivos (TC-001858/026/07), bem como a prestação de contas do exercício de 2007 (TC-035485/026/08), com quitação aos responsáveis, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001881/010/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado), Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos (Dirigente Regional de Ensino) e Paulo Eduardo Barros (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-01-11.

**Exercícios:** 2009 e 2010.

**Valor:** R\$1.579.480,59.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Izadora Rodrigues Normando Simões e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos exercícios de 2009 e 2010, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

TC-027370/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo.

**Entidade Gerenciada:** Museu de Arte Sacra de São Paulo.

**Responsáveis:** João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários) e Mariangela de Vasconcellos Marino (Diretora Executiva).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-03-11.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** 4.566.329,39.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações, nos termos constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000630/003/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Campinas Oeste.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Valinhos.

**Responsáveis:** Antonio Admir Schiavo (Dirigente Regional de Ensino) e Jesus Donizete Piva (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$427.998,63.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela entidade referida no relatório, quitando os responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-034082/026/08

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** Associação Horizontes.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Marcelo Cláudio de Abreu Rocha (Presidente) e Taciane Cassia Delconti (Vice-Presidente Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Realização de cursos de qualificação profissional de nível básico, adequados ao mercado de trabalho, para adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de internação.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação firmado em 01-04-11. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 01-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 23-06-12.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Retificação nº 11/11 e o Termo de Prorrogação e Retificação nº 12/11.

TC-021952/026/11

**Contratante:** Companhia Docas de São Sebastião.

**Contratada:** Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas – FUNDESPA.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor Presidente) e Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor de Administração e Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para viabilizar a implantação dos Planos de Gestão Ambiental e de Monitoramento da Qualidade Ambiental do Porto de São Sebastião.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 05-04-13.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-010259/026/05

**Contratante:** Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Cesar Lacerda (Diretor Técnico de Divisão).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 1.400 comensais, entre sentenciados e funcionários.

**Em Julgamento:** 6º, 7º, 8º, 9º Termos de Retirratificação celebrados em 01-05-05, 22-05-05, 29-12-05, 02-01-06 Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicado em 09-01-14.

**Advogados:** Naide Liliane de Magalhães, Camila Capellari Campos e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 6º, 7º, 8º e 9º Termos de Retificação e Ratificação em análise, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, comunicando-se a este Tribunal as providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

TC-018189/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** EIT Empresa Industrial Técnica S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Rubens Marcelo Manhanini (Engenheiro Fiscal), Wilson Roberto Arantes e Júlio César Russi (Engenheiros da D.E.), Dení Loretti Filho (Diretor da Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor de Serviço de Conservação).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação e recapeamento de pista e regularização dos acostamentos na SP-98, entre o Km 55,00 e o Km 98,10, no trecho de Mogi das Cruzes à Bertiooga.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-08-05, 26-09-05, 02-12-05, 13-02-06, 28-07-06, 22-08-06, 28-08-06 e 28-11-06. Termo de Recebimento Provisório de 07-02-07. Termo de Recebimento Definitivo de 14-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-10-13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo nº 813/05 e os Termos Aditivos Modificativos nºs 866/05, 1032/05, 95/06, 522/06, 566/06, 628/06 e 819/06, e conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, comunicando-se a este Tribunal as providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

TC-016744/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo).

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Responsáveis:** Claury Santos Alves da Silva e José Benedito Pereira Fernandes (Secretários de Estado), José Alberto Saraiva Fernandes (Secretário Municipal de Esporte) e Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-07-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$2.489,32.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-000353/005/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana – Presidente Prudente.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas Lumen Et Fides – Valor R\$50.272,82. Sociedade das Damas de Caridade da Vila Vicentina – Valor R\$102.338,93.

**Responsáveis:** Mário Luiz Peretti, Edson Pelágio e Eunice de Souza Ricci.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$152.611,75.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-000376/007/14

**Órgão Público Concessor:** Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente Paulo de Tarso - Poá – Valor R\$50.972,92. Associação Emaús Casa Nossa Senhora de Guadalupe – Suzano - Valor R\$100.294,52. Núcleo Aprendiz do Futuro – Mogi das Cruzes - Valor R\$100.229,51. Lar Santo Antonio de Educação e Assistência Social – Biritiba Mirim - Valor R\$45.717,96. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Itaquaquecetuba - Valor R\$93.997,01. Reino da Garotada - Poá - Valor R\$80.099,73. Casa São Vicente de Paulo – Mogi das Cruzes - Valor R\$30.121,51. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Poá - Valor R\$30.024,89. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Ferraz de Vasconcelos - Valor R\$126.451,64. Instituto Amar Holiness – Suzano - Valor R\$29.717,05. Associação Manuel Maria – Mogi das Cruzes - Valor R\$50.150,18. Centro de Apoio Ação e Transformação “Oia Eu” – Ferraz de Vasconcelos - Valor R\$49.192,86. Serviço Promocional Nossa Senhora Aparecida – Ferraz de Vasconcelos - Valor R\$67.329,20. Associação Beneficente à Criança Desamparada Laços Eternos - Ferraz de Vasconcelos - Valor R\$30.058,02. Associação Gusmão dos Santos – Suzano - Valor R\$100.000,00. Instituto Thadeu José de Moraes – Suzano - Valor R\$44.308,16. Caritas Paroquial Regional – Suzano - Valor R\$102.159,66. Juventude Cívica Poense - Valor R\$42.734,46. Casa São Vicente de Paulo – Suzano - Valor R\$50.033,67. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Mogi das Cruzes -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Valor R\$30.000,00. Comunidade Kolping do Jardim São José - Valor R\$41.529,60. Associação de Apoio Para Deficientes Visuais – Suzano - Valor R\$39.875,58. Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima – Itaquaquecetuba - Valor R\$65.000,00.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia, Sidnéia Bueno Costa, Robson Paz Sartore, Maria Helena Duran de Melo, Hiromi Akatsuka, Ruy Souza do Amaral, Hermínia de Oliveira Moraes, Judite de Souza, Silvana Aparecida Marins Hayashi, Vilma Aparecida Cano, Alcineu Zemuner, Ruy Souza do Amaral, Joara Serrasqueiro Indalécio, Jaime Carvalho Rosell, Ildefonso Alves de Oliveira, Neide Ribeiro Palaro, Marli David Gusmão dos Santos, Augusta de Moraes Gusmão dos Santos, Ademir Andrade de Sá, Maria Helena Silveira Cardoso, José Carlos da Costa, Alfredo Casella Júnior, Luis Emiliano de Souza, Ildefonso Alves de Oliveira, Cleomarcia de Oliveira Silva Barboza e Augusto Cesar dos Santos.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.399.998,13.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-000391/005/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Caiabu – R\$227.930,19. Prefeitura Municipal de Rancharia - Prefeitura Municipal de Caiabu – R\$227.930,19. Prefeitura Municipal de Rancharia – R\$505.629,58.

**Responsáveis:** José Carlos de Oliveira Júnior (Delegado Seccional), João Antonio Alves e Alberto Cesar Centeio de Araújo (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$733.559,77.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-000424/007/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel – Valor R\$2.746.304,50. Prefeitura Municipal de Igaratá – Valor R\$814.861,67. Prefeitura Municipal de Santa Branca – Valor R\$258.030,21. Prefeitura Municipal de Guararema – Valor R\$1.726.755,63.

**Responsáveis:** Ana Cláudia Maia, Gabriel Gonzaga Bina, Elza Elias de Oliveira Souza, Adriano Pereira e Marcio Luiz Alvino de Souza.

**Assunto:** Prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$5.545.952,01.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-000425/007/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arujá – Valor R\$445.399,16. JAM – Jacareí Ampara Menores – Valor R\$703.262,38. Associação Criança Especial de Pais Companheiros – Valor R\$39.101,45.

**Responsáveis:** Ana Cláudia Maia, Maria José de Souza Nunes, Delma Teresa Pereira de Almeida Assad e Elizabeth de Siqueira Abib.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.187.762,99.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-003168/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Manequinho de Campinas – Rotisserie e Panificadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da rede municipal de saúde e usuários de projetos sociais.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$1.592.110,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-05-10.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000627/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafelândia.

**Contratada:** Rastelão Supermercados Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oriovaldo Gazoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Nota de Empenho nº 1456 de 30-03-05. Valor – R\$983,10. Nota de Empenho nº 687 de 10-02-05. Valor – R\$3.621,64. Nota de Empenho nº 909 de 25-02-05. Valor – R\$1.927,40 – Total R\$10.649,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 16-10-08.

**Advogados:** Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

TC-000628/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafelândia.

**Contratada:** M. D. Ferrer – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Orivaldo Gazoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$60.775,00. Termo Aditivo celebrado em 03-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 16-10-08.

**Advogados:** Viviane Aparecida Rodrigues, Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

TC-000629/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafelândia.

**Contratada:** Águia Cereais Bauri Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Orivaldo Gazoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-03-05. Valor – R\$28.820,00. Termo Aditivo celebrado em 03-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 16-10-08.

**Advogados:** Viviane Aparecida Rodrigues, Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

TC-000630/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafelândia.

**Contratada:** Rionutri – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Orivaldo Gazoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$79.585,00. Termo Aditivo celebrado em 03-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 16-10-08.

**Advogados:** Viviane Aparecida Rodrigues, Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

TC-000631/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafelândia.

**Contratada:** Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Orivaldo Gazoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-03-05. Valor – R\$72.897,00. Termo Aditivo celebrado em 03-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 16-10-08.

**Advogados:** Viviane Aparecida Rodrigues, Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

**Acompanha:** TC-002683/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação, os Contratos e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Cafelândia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001235/001/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Castilho.

**Contratada:** Edson Ramos da Silva Junior.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção de um prédio térreo em alvenaria, destinado a Escola Estadual do ciclo II e ensino Médio, com oito salas de aula – Padrão FDE, com 1.972,16 metros quadrados de área construída inclusive quadra poliesportiva coberta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-08. Valor – R\$1.905.527,02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Castilho, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001554/003/08

**Contratante:** Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

**Contratada:** KGPO Kloppe Guarizzo Projetos e Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernando Balbino (Diretor).

**Objeto:** Contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global para ampliação do prédio da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$1.878.888,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-07-09 e 06-09-11.

**Advogado:** Gil Camargo Adolpho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jundiaí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-004395/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** DCL - Difusão Cultural do Livro Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Ana Paula Ribeiro Barbosa (Secretária de Assuntos Jurídicos).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Oswaldo Dias (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito) e Margaret Franco Freire (Secretária de Educação).

**Objeto:** Implementação de projeto e fornecimento de “kits” completos do projeto “O Mundinho” a professores e a alunos da rede pública municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$8.189.312,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-08-13.

**Advogados:** Mariane Batistuci Navarro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mauá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-023060/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

**Contratada:** Editora Positivo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Marta Soares (Diretora de Educação).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Salim Issa Salomão (Autoridade Competente).

**Objeto:** Aquisição do sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede municipal, abrangendo a educação infantil e ensino fundamental, com assessoria pedagógica, avaliação institucional e portal de educação na internet, para acesso de alunos e professores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$1.852.955,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-08-13.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000055/007/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marlian Machado Guimarães (Secretário de Serviços Municipais).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-11. Valor – R\$181.544.477,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-05-13.

**Advogados:** Bruno Igor Rodrigues Sakaue e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-021606/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

**Contratada:** Medical Service Assessoria e Assistência Médica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Objeto:** Organização, planejamento e prestação de serviços médicos que impliquem em atendimento de urgência e emergência em Pronto Socorro, prestados a indivíduos que deles necessitem, na UMS Irmã Anette Marlene Fernandes de Mello e no Pronto Socorro e Maternidade Alice Campos Mendes Machado, situados na Avenida Elias Yazbek nº 1415, e na Rua São Lucas nº 26 – Jardim Vazame.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-03-11. Valor – R\$21.014.432,16. Termo Aditivo celebrado em 31-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 18-09-12 e 14-12-12.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, os termos contratuais e os aditivos decorrentes, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-034897/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Viva Ambiental e Serviços S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo Riotta (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo Riotta (Secretário de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de conservação e saneamento das vias e logradouros públicos municipais de Taboão da Serra.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-12. Valor-R\$8.955.605,73. Termo de Aditamento celebrado em 31-10-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

TC-011387/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Viva Ambiental e Serviços S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcelo Riotta (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo Riotta (Secretário de Administração).



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de conservação e saneamento das vias e logradouros públicos municipais de Taboão da Serra.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-12. Valor – R\$17.402.536,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-06-12.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000097/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** José Carlos Denadai & Cia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis, graxa, filtros, lubrificantes e derivados para o exercício de 2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-12-07. Valor – R\$1.032.445,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 02-07-08 e 28-08-10.

**Advogados:** José Alves Filho e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-021216/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

TC-001313/005/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

**Contratada:** Construpac – Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ernane Custódio Erbella (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia na construção das unidades habitacionais em Presidente Venceslau.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$1.650.270,77. Termo de Rescisão de 01-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-01-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Renê dos Santos, Alexandro Ferreira de Melo, Paulo Rogério Khun Pessoa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e os Termos Contratuais em exame, bem como conheceu dos termos de rescisão e de execução.

TC-001128/013/12

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

**Responsáveis:** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Valter Curi Rodrigues (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.211.451,74.

**Advogados:** Jeriel Biasioli, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, durante o exercício de 2011, com a consequente quitação dos responsáveis, com recomendações à Entidade Beneficiária, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000597/008/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Valter Negrelli Júnior (Secretário Municipal de Saúde) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.706.250,78.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, durante o exercício de 2012, com a consequente quitação dos responsáveis e recomendações nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004886/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Entidade Beneficiária:** Meimei Educação e Assistência.

**Responsáveis:** Aidan Antonio Ravin e Fábio dos Santos Lopes.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-04-13.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$8.544.279,04.

**Advogada:** Camila Perissini Bruzzese.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas referentes aos repasses efetuados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Meimei Educação e Assistência, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-022771/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Entidade Beneficiária:** Espaço Solidário Associação Assistencial.

**Responsáveis:** Lucia Helena Couto, Márcia dos Santos (Secretárias de Educação) e José Ricardo dos Santos (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$3.966.358,53.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Diadema ao Espaço Solidário Associação Assistencial, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002539/026/11

**Câmara Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Antonio Ponce Soler.

**Acompanha:** TC-002539/126/11

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2011, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002464/026/12

**Câmara Municipal:** Sarutaiá.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Adalberto Rodrigues Gama.

**Acompanha:** TC-002464/126/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002680/026/12

**Câmara Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Valdemar Gomes.

**Advogado:** Max Paulo Labs.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Acompanha:** TC-002680/126/12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarumã, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002655/026/12

**Câmara Municipal:** Severínia.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Celso da Silva.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Acompanha:** TC-002655/126/12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Severínia, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-001835/026/12

**Prefeitura Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** João Carlos Feracini.

**Acompanham:** TC-001835/126/12 e Expediente: TC-038563/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2012, com recomendações, as quais serão endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópias ao Ministério Público Estadual quanto aos itens especificados no referido voto, conforme pedido do Ministério Público de Contas às fls. 133.

TC-001982/026/12

**Prefeitura Municipal:** Santa Branca.

**Exercício:** 2012.

**Prefeitos:** Luiz Fernando de Souza Lemes e Odair Leal da Rocha Júnior.

**Períodos:** (01-01-12 a 10-09-12) e (11-09-12 a 31-12-12).

**Acompanham:** TC-001982/126/12 e Expedientes: TC-036188/026/12, TC-040898/026/12 e TC-046220/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2012, com recomendações, que serão endereçadas por ofício.

TC-002090/026/12

**Prefeitura Municipal:** Gavião Peixoto.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Ronivaldo Sampaio Fratuci.

**Período:** (01-01-12 a 05-12-12).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Adriano Marçal da Silva.

**Período:** (06-12-12 a 31-12-12).

**Acompanha:** TC-002090/126/12.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade de Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001181/004/07

**Recorrente:** João Antonio Alvares Martines – Ex-Prefeito do Município de Oscar Bressane.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Oscar Bressane e Donizete & Seixas Ltda. EPP, objetivando a aquisição parcelada de materiais de construção para execução de obras em conjunto habitacional.

**Responsável:** João Antonio Alvares Martines (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-12-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

aplicando pena de multa ao responsável no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Tiago Pereira Pimentel Fernandes e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002257/026/08

**Recorrente:** Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, relativas ao exercício de 2008.

**Responsáveis:** Benedito Domingos Mariano e Marcize Garcia (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando ao responsável multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Maria de Fátima Salata Venancio e outros.

**Acompanha:** TC-002257/126/08.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos e judiciosos termos da respeitável Decisão combatida.

TC-001157/010/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Sociedade Protetora dos Animais de Mogi Mirim - SPAMM, no exercício de 2008.

**Responsáveis:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época) e Luiz Cotrim (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-11, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à Sociedade Protetora dos Animais de Mogi Mirim – SPAMM, até que esta regularize a sua situação perante este Tribunal, condenando a entidade beneficiária a promover o ressarcimento da importância impugnada com os devidos acréscimos de juros de mora.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001675/002/09

**Recorrente:** Gilberto Antonio Vieira da Maia - Ex-Prefeito Municipal de Pratânia.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pratânia, no exercício de 2008.

**Responsável:** Gilberto Antonio Vieira da Maia (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 02-09-11, que julgou irregular a contratação no período excedente de 02-01-09 a 24-06-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Emerson de Hypolito, Matheus Ricardo Jacson Matias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro à admissão referente ao período de prorrogação de prazo.

TC-001105/007/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no exercício de 2009.

**Responsável:** Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 24-02-11, que julgou ilegais os atos de admissão, com a negativa de seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contratações por prazo determinado, relacionados às fls. 04 a 08, procedendo-se os respectivos registros.

TC-002861/003/10

**Recorrente:** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar – Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, no exercício de 2009.

**Responsável:** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

**Advogado:** Keith Nakano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 03/12, procedendo-se os respectivos registros e, via de consequência, cancelando-se a multa imposta.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-000283/001/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Revita Engenharia S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Tadami Kawata (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração) e Evandro da Silva (Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$12.316.823,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 30-07-11.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000522/010/12

**Contratante:** DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Gonçalves Pereira (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de ampliação da ETA II, construção da barragem de regularização de nível em concreto ciclópico, assentamento de adutoras, aumento da reservação e serviços de macro medição.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-12. Valor – R\$16.3568.563,37. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 26-06-12 e 28-11-13.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Ana Maria Casagrande e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legais as correspondentes despesas, com recomendações.

TC-002604/003/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Conveniada:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Miguel Haddad (Prefeito), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Itibagi da Rocha Machado (Secretários Municipais de Saúde), Marco Antonio Paes de Freitas e Izandro Régis de Brito Santos (Superintendentes Administrativos).

**Objeto:** Execução da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, Policlínica da Hortolândia, com apoio técnico-financeiro da Prefeitura, para atendimento da população dos bairros Morada das Vinhas, Agapeama, Santa Gertrudes, Rio Acima, Ivoturucaia, Tamoio, Novo Horizonte, Eloy Chaves, Vila Ana, V. Esperança, Hortolândia, Maringá, Marlene, Parque Centenário, Corrupira, São Camilo, Tulipas, Medeiros e Fazenda Grande na área de abrangência das respectivas Unidades Básicas de Saúde e da população referenciada à Policlínica da Hortolândia.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação firmados em 06-10-09, 29-06-12 e 18-12-12. Termo de Aditamento e Prorrogação firmado em 13-06-11. Termo de Aditamento firmado em 03-11-11.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi, Julianna Alaver Peixoto e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-007124/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação, nos termos constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019130/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Projete Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor e Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Raul Borim Júnior e Wagner Moura dos Santos (Secretários de Obras, Habitação e Serviços Públicos).

**Objeto:** Construção do Centro de Educação Integral, no Município de Cubatão, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-12-08 e 08-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 02-02-12 e 09-01-13.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Nara Nidia Viguetti Yonamine, Eric Bertolotti, Maurício Cramer Esteves, Victor Augusto Lovecchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreciação e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendação.



TC-032457/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Teto Construções Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras de construção do Terminal Turístico Rodoviário de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-12-08. Valor – R\$15.103.125,35. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-05-10 e 07-12-13

**Advogados:** Bárbara de Lima Iseppi, Patricia Fukuara Rebello Pinho, Alberto Barbella Saba, Edma dos Santos Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao então Secretário de Obras, Sr. João Marques Luiz Neto.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000076/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$1.659.079,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 28-03-09 e 20-10-10.

**Advogados:** Jaqueline Gonçalves Baldan, José Luiz Corte, Carlos Ferreira Netto, Camila Crespi Castro, Rogério Eduardo Degaspari, José Eduardo Hoche, Francisco Augusto Zardo Guedes, Julio Brotto e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-022153/026/10.

TC-001867/010/08

**Representante:** Breno Zanoni Cortella – Vereador da Câmara Municipal de Araras.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Responsável:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº43/08, promovido pelo Executivo Municipal de Araras, objetivando o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-10-10.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto, Rogério Eduardo Degaspari e outros.  
TC-042834/026/08

**Representante:** Sapiienti Tecnologia Educacional Ltda., por seu representante legal Alexandre Sampaio Mauricio.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Responsável:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 43/08, promovido pelo Executivo Municipal de Araras, objetivando o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de informática para implantação de quadros interativos em unidades escolares do Município, bem como capacitação dos professores. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-10-10.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto, Rogério Eduardo Degaspari e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato (TC-000076/010/09), bem como procedentes as representações (TC-001867/010/08 e TC-042834/026/08), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Luiz Carlos Meneghetti, Prefeito Municipal à época e autoridade que homologou o certame e assinou o contrato, pena de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, por violação ao “caput” dos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-001075/005/11

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Associação Ranchariense de Gestão Social.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto Cesar Centeio de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Manutenção dos serviços prestados pelo Programa Saude da Família (PSF) de Rancharia, bem como pelo Centro de Atendimento Psicossocial de Rancharia (CAPS).

**Em Julgamento:** Termo de Parceria firmado em 26-01-06. Valor – R\$500.000,00. Termos Aditivos celebrados em 17-07-06, 26-01-07, 25-01-08, 23-01-09, 04-12-09, 26-01-10, 06-8-10 e 03-02-11.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Parceria e de seus Termos Aditivos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Alberto Cesar Centeio de Araújo, Prefeito à época, responsável pela assinatura do termo de parceria e dos termos aditivos, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por violação aos artigos 3º da Lei nº 9.790/1999; artigos 9º e 16, ambos da Lei Federal nº 11.350/2006; aos artigos 37, II, e 198, § 4º, ambos da Constituição Federal, e aos princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia.

Determinou, por fim, por força dos expedientes que acompanham os presentes autos, seja dada ciência da decisão ao Ministério Público Estadual e a Sra. Eliana Toffoli Batista.

TC-002631/003/10

**Contratante:** Prefeitura do Município de Vinhedo.

**Contratada:** Capricórnio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Álvaro Serafim (Prefeito) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

**Objeto:** Aquisição de kit de uniforme escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-04-10. Valor – R\$4.342.000,00. 1º Fornecimento assinado em 30-04-10. 2º Fornecimento assinado em 24-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 04-12-10, 12-12-12 e 21-05-13.

**Advogados:** Bruna Cristina Bonino, Elvis Olívio Tomé, Samuel Guimaraes Ferreira, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-034801/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Milton Álvaro Serafim, Prefeito Municipal à época e autoridade que homologou o certame e assinou a ata, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por violação aos artigos 3º, “caput”, e 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036981/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Entidade Beneficiária:** Comunidade Kolping Sul Americana.

**Responsáveis:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Olga Arruda Campos Bueno (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-12-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$208.103,30.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Maria Lucia Correa, Wladimir Antzuk Sobrinho, Márcia Megumi Komatsu e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-008388/026/12 e TC-008389/026/12.  
TC-036985/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Entidade Beneficiária:** Associação Kolping Santa Brígida.

**Responsáveis:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Antonio Carlos Lúcio (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-12-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$156.628,30.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Almir Ramos da Silva, Wladimir Antzuk Sobrinho, Márcia Megumi Komatsu e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-008388/026/12 e TC-008389/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas, referentes ao exercício de 2009, nos respectivos valores de R\$208.103,30 (TC-036981/026/10) e R\$156.628,30 (TC-036985/026/10), com quitação dos responsáveis e recomendação à Prefeitura do Município de Carapicuíba, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, em razão dos expedientes TCs-8388 e 8389/026/12, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-000771/009/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cerquilha.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

**Responsáveis:** Paulo Roberto Pilon (Prefeito) e Wilson Luiz Luvizotto (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.087.909,49.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, no montante de R\$2.087.909,49, pela Prefeitura Municipal de Cerquilho à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho, quitando-se os responsáveis, com as recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000175/007/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Mamulengo Social.

**Responsáveis:** Maria America de Teixeira Almeida e Flaunizio Leandro Avelar Faria.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-04-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.457.721,92.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo Instituto Mamulengo Social acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2008, condenando-o, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, e com base no parecer conclusivo levado a efeito, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$20.418,03, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de São José dos Campos, ficando proibido de recebimento de novos repasses enquanto não regularizada a pendência.

TC-000737/001/09

**Órgão Público Parceiro:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):** Instituto Sollis.

**Responsáveis:** Antonio Gomes Barbosa e Marcos Sinji Doi.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$3.755.819,69.

**Acompanha:** TC-039014/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II e III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2008, no valor de R\$ 3.755.819,69, decorrente de termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e o Instituto Sollis, abstendo-se o Poder Público de repassar recursos à Entidade e acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Condenou, outrossim, ao Instituto Sollis, no prazo legal, ao ressarcimento ao erário municipal, da importância de R\$3.755.819,69, com os acréscimos de lei, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Antonio Gomes Barbosa, Prefeito à época, multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o controle financeiro, bem como de avaliar a execução da parceria na forma prevista na Lei nº 9.790/99, em especial quanto ao artigo 11.

Determinou, por fim, por força do expediente TC-39014/026/13, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Serviço Público Federal – MJ Departamento de Polícia Federal – SR/SP – Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba - SP.

TC-002481/026/11

**Câmara Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Genival Dionísio da Fonseca.

**Advogado:** Luiz Carlos Braga.

**Acompanha:** TC-002481/126/11.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, expedição de ofício ao Legislativo, transmitindo-se as recomendações e determinações alvitradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002565/026/11

**Câmara Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Olival dos Santos.

**Advogado:** Alexandre Caetano de Souza.

**Acompanha:** TC-002565/026/11.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2011, determinando expedição de Ofício ao Legislativo, transmitindo-se as recomendações alvitradas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002658/026/11

**Câmara Municipal:** Garça.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Afrânio Carlos Napolitano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Acompanha:** TC-002658/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Garça, exercício de 2011, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos e determinando à equipe de fiscalização responsável que oportunamente verifique as providências corretivas anunciadas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002611/026/12

**Câmara Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Gilson Alberto Strozzi.

**Períodos:** (01-01-12 a 04-11-12) e (05-12-12 a 31-12-12).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - Élcio Gustavo Silveira Arruda.

**Período:** (05-11-12 a 04-12-12).

**Advogado:** Ivo Hissnauer.

**Acompanha:** TC-002611/126/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2012.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, encaminhando-lhe cópia da manifestação do Ministério Público de Contas, para ciência das recomendações quanto às atribuições dos cargos em comissão, aos dados transmitidos ao Sistema Audesp e ao atendimento das recomendações deste Tribunal.

TC-001535/026/12

**Prefeitura Municipal:** Indiaporã.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Fernando César Humer.

**Advogados:** João Paulo Sales Cantarella, Giovana Pastorelli Noveli e José Cassadante Júnior.

**Acompanham:** TC-001535/126/12 e Expediente: TC-025005/026/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Indiaporã,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

exercício de 2012, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofícios: ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhe cópia de fls. 32 e 106/109 dos presentes autos, onde estão sendo apontadas questões relacionadas às restrições de último ano de mandato, e ao Chefe do Executivo com as recomendações lançadas no referido voto.

Determinou, ainda: a autuação de autos apartados a serem formados com cópias de fls. 32 e 71/75 deste processado e de fls. 217/234 do Anexo II, bem como de fls. 32 e 79 do processado e fls. 328/352 do Anexo II, para análise, respectivamente, dos subsídios da Secretária Municipal de Saúde e das despesas impróprias com a manutenção de bens patrimoniais cedidos a terceiros.

Determinou, por fim, a formação de autos específicos para exame dos convites 2, 13, 17 e 19 e respectivos contratos.

TC-001397/002/10

**Embargante:** João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra especializada técnica, com suporte de veículos, equipamentos e materiais para a execução de serviços contínuos e programáveis de construção, reformas, ampliações e manutenção de projetos e serviços de infraestrutura urbana, saneamento básico, malha viária, redes, paisagismo, oficinas, usinas, fábricas e equipamentos municipais.

**Responsável:** João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, determinando aos setores competentes a tomada de providências para a correção do voto disponibilizado por meio do endereço eletrônico desta Corte de Contas.

TC-001697/010/10

**Recorrente:** Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, no exercício de 2009.

**Responsável:** Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogados:** Luiz Eduardo Moraes Antunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com recomendação.

TC-000446/007/09

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacaréí.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacaréí e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando o fornecimento de vales refeições, que devem ser em cartão magnético.

**Responsáveis:** Luciana Braggio Santana, Renan Caratti Alves e Antonio Fernando Batista (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-13, que julgou irregulares a licitação, o contrato e, por acessoriedade, os Termos de Aditamentos dele derivados, acionando, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar, multa ao responsável no valor de 200(duzentas) UFESPs.

**Advogados:** Marcos Augusto Perez, Helga A. Ferraz de Alvarenga, Heloisa de S. Pauli Tosetto, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, afastou as preliminares de nulidade arguidas e conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, ante o exposto no voto de Sua Excelência, votado pelo não provimento do Recurso, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001636/010/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2009.

**Responsável:** Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-11, que negou o registro dos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Flavio Poyares Baptista e outros.

TC-001288/010/11



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2010.

**Responsável:** Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Juliana Aranha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-020154/026/07

**Recorrente:** Névio Luiz Aranha Dártora – Ex-Prefeito Municipal de Caieiras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e destino final de resíduos provenientes de serviços de saúde, em local devidamente licenciado, com pesagem no ato da coleta feita.

**Responsável:** Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-11, que julgou irregular a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

**Acompanha:** TC-001074/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-018426/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução de Maternal entre Avenida São Paulo e Rua Campos Sales – Vila Boa Vista, em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 20-10-10, 25-11-10, 30-12-10, 27-04-11, 29-04-11 e 27-05-11. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-08-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-12-11. Devolução caucional. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 23-06-11 e 12-01-12.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Bruna Ramos Figurelli, Marcella Agudo Serra Marques e outros .

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, e conheceu dos Termos de Recebimento.

TC-000313/010/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Heloísa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de créditos para recarregamento de cartões magnéticos e carteirinhas, para uso dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio que utilizarão o transporte coletivo urbano de passageiros do Município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-11. Valor – R\$2.041.631,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-05-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000680/009/10

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

**Contratada:** Geosonda S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José dos Reis e Cunha Junior (Diretor operacional) e Clovis Salioni Junior (diretor Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de proteção e recuperação das adutoras de água bruta, da Serra de São Francisco, no Município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo da Obra celebrado em 21-09-12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual e conheceu do termo de recebimento de obra definitivo.

TC-028587/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal Osasco.

**Contratada:** Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora e Presidente da Comissão Permanente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Licitação), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente Licitação), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Aquisição emergencial de medicamentos para o suprimento de toda a rede de saúde.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-09. Valor – R\$2.385.154,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicada no D.O.E. de 15-07-10.

**Advogados:** Renato Afonso Gonçalves, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, acionando o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar referida, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Emídio Pereira de Souza, Prefeito Municipal à época dos fatos, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 300 UFESPs (Trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002976/003/12

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação:** Marco Antonio dos Santos (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Diretor Presidente) e José Roberto Barreto (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento futuro de pneus, câmaras de ar e protetores novos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de registro de Preços de 29-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-04-13.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-003003/003/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Célio Milo de Andrade EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Diretor Presidente) e José Roberto Barreto (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento futuro de pneus, câmaras de ar e protetores novos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-002976/003/12). Ata de Registro de Preços de 29-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-04-13.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.  
TC-000948.989.12

**Representante:** Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda- EPP, por seu sócio Administrador – Claudinei Américo Toniello.

**Representada:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Responsáveis:** Marco Antonio dos Santos (Diretor Presidente) e José Roberto Barreto (Diretor Administrativo).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº2012/2013, promovido pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas, objetivando o registro de preços para fornecimento futuro de pneus, câmaras de ar e protetores novos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-04-13.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar irregulares o certame e as atas de registro de preços em exame, e ilegais as despesas decorrentes (TC-002976/003/12 e TC-003003/003/12), bem como precedente a representação (TC-000948.989.12), determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar referida, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Marco Antonio dos Santos, Diretor Presidente da SANASA à época dos fatos, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-037212/026/09



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Conselho Escolar C. M. E. Paschoal Lemme.

**Responsáveis:** Moacir de Souza (Secretário de Educação) e Rosmary Rosa Ferreira Mendes (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-01-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$42.257,00.

**Advogado:** Barbara de Lima Iseppi.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com alerta à Prefeitura Municipal de Guarulhos, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000700/014/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Aparecida.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida.

**Responsáveis:** Antonio Márcio Siqueira (Prefeito) e Isabel Cristina de Oliveira.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$180.000,00.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos repasses, dando quitação aos responsáveis, com advertência, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001892/002/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Torrinha.

**Entidades Beneficiárias:** Ajuda Voluntária no Combate ao Câncer de Torrinha – AVOCAT – Valor R\$31.000,00. APROCAB – Associação de Proteção a Criança e ao Adolescente de Brotas - Valor R\$43.200,00. Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna – Valor R\$9.000,00. Casa da Criança de Torrinha – Valor R\$288.617,62. Lar de Velhice e Mendicidade de Torrinha - Valor R\$49.326,66.

**Responsáveis:** Thiago Rodrigo Rociti (Prefeito), Maria Joquina Leme Bortolai, Maria de Lourdes Pinoti Cassaro, Juverci Correa Quaglio, Regina Célia Dellalíbera e José Geraldo Cordeiro Maciel.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$421.144,28.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando os responsáveis, com advertência à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Torrinha, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019456/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Conselho Escolar E.P.G. Profª Terezinha Mian Alves.

**Responsáveis:** Moacir de Souza (Secretário Municipal), Marcia Aparecida Sellari Canezin e Marisa Madalena Castelari (Presidentes da Diretoria Executiva).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$5.081,40.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019827/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Conselho Escolar EPG Casimiro de Abreu.

**Responsáveis:** Moacir de Souza (Secretário de Educação) e Márcia Geronazzo Rodrigues de Melo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$13.614,58.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis, com o alerta consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027515/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Entidade Beneficiária:** Casa Beneficente Cristã Clara Nunes.

**Responsáveis:** Emídio de Souza (Prefeito) e Nadege Alves da Silva (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 22-09-11 e 12-07-12.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$137.398,80.

**Advogados:** Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-037987/026/12, TC-035478/026/13 e TC-042972/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, dos recursos repassados em 2007, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Casa Beneficente Cristã Clara Nunes, com base no artigo 33, inciso III, combinado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

com o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a Entidade Beneficiária proibida de receber novos repasses, até que comprove a devolução dos valores impugnados.

Deixou de determinar à Entidade Beneficiária a devolução dos recursos impugnados nos autos, tendo em vista que os valores devidos já foram atualizados e inscritos em dívida ativa pelo Órgão Concessor.

TC-002222/026/12

**Câmara Municipal:** Nipoã.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Wilson Venâncio.

**Acompanha:** TC-002222/126/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nipoã, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as determinações lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Sr. Wilson Venâncio, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002624/026/12

**Câmara Municipal:** Salesópolis.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Paulo Arouca Sobreira.

**Acompanha:** TC-002624/126/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salesópolis, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e determinações lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Sr. Paulo Arouca Sobreira, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002722/026/12

**Câmara Municipal:** Itapirapuã Paulista.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Valdeci Santos Oliveira.

**Acompanha:** TC-002722/126/12.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações, determinações e alerta lançados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Sr. Valdeci Santos Oliveira, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001470/026/12

**Prefeitura Municipal:** Aparecida d'Oeste.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** José de Oliveira.

**Advogados:** Claudio Lisias da Silva e Eric Matheus Monzen Martinez.

**Acompanham:** TC-001470/126/12 e Expediente: TC-032901/026/12.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2012.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo as advertências e determinações assinaladas no referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados (individuais, por tipo de despesa), para análise das matérias discriminadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial o cumprimento do acordo para o pagamento dos precatórios.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001551/026/12

**Prefeitura Municipal:** Jahu.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Osvaldo Franceschi Junior.

**Advogados:** Clayton Machado Valerio da Silva Janaina de Souza Cantarelli e outros

**Acompanham:** TC-001551/126/12 e Expedientes: TC-001523/002/12, TC-001428/002/12, TC-009227/026/13, TC-000117/002/12 e TC-000378/002/12.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003818/026/07

**Recorrente:** Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP - Lourival Rodrigues dos Santos - Diretor Presidente.

**Assunto:** Contas anuais do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP.

**Responsável:** Lourival Rodrigues dos Santos (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-11, que julgou regulares as contas, com recomendação, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFES's.

**Advogado:** Luis Marcos Bonini.

**Acompanham:** TC-003818/126/07 e Expedientes: TC-000084/001/08 e TC-000848/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para excluir a aplicação da multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Lourival Rodrigues dos Santos, mantendo-se, no mais, a respeitável decisão recorrida.

TC-001019/002/09

**Recorrente:** Álvaro Campana – Ex-Presidente da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab Jahu.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Educacional Dr. Raul Bauab Jahu, no exercício de 2008.

**Responsável:** Waldemar Bauab (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-03-13, que julgou ilegais os atos de admissão referentes aos cargos de Assistente Técnico Jurídico 3º grau, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Audiovisual e Serviços Gerais, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada ao Sr. Waldemar Bauab, mantendo-se, porém, os demais termos da respeitável sentença recorrida.

TC-800015/435/05

**Recorrente:** Wadis Gomes da Silva - Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, referente remuneração das Secretarias Municipais, do exercício de 2005.

**Responsável:** Wadis Gomes da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 30-11-10, que julgou irregulares as despesas com ajuda de custo pagas às Secretarias Municipais, condenando o ordenador das despesas ao recolhimento dos valores devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão guerreada.

Antes de passar-se à apreciação do TC-800177/214/05 foi apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado. Presente Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-800177/214/05

**Recorrente:** José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, para examinar matéria tratada no item “Outras Despesas”, no exercício de 2005.

**Responsável:** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-11, que julgou irregulares as despesas com aquisições de lanches mediante carta convite e os gastos realizados em regime de adiantamento com refeições e pagamento de multas por infrações de trânsito, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, condenando-o, ainda, ao ressarcimento das quantias impugnadas com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para apreciação.

A defesa proferida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000692/026/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras ou serviços de reforma e ampliação das escolas municipais “Dr. Milton Cruz” no Jardim Marica, “Monteiro Lobato” na Ponte Grande, “Professor Mário Portes” em Jundiapéba e “Professora Florisa Faustino Pinto” no Jardim Santos Dumont.

**Responsável:** Junji Abe (Prefeito).



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-10, que julgou regulares os termos aditivos.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão guerreada.

TC-037396/026/07

**Recorrente:** Carlos Roberto Marques da Silva, Ex-Prefeito da Estância Hidromineral de Poá.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá e Trópico Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando obras de reforma e construção de cobertura da quadra poliesportiva da EMEF José Antonio Bortolozzo, com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável:** Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-11, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão guerreada.

TC-001936/007/08

**Recorrente:** Prefeitura do Município de Santa Isabel e Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Charles Francis Quinlan Assessoria Ltda., objetivando a prestação e serviços técnicos especializados em acompanhamento prático de licitações.

**Responsável:** Hélio Buscarioli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-13, que julgou irregulares a licitação na modalidade convite e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-022914/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão guerreada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-000848/002/09

**Recorrente:** Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, no exercício de 2008.

**Responsável:** Marcelo Augusto Totti (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-06-11, que julgou ilegal o ato de admissão, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renata Maria Cella de Moura Campos, José Sylvio de Moura Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão guerreada.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão consulto a Dra. Élide Graziane Pinto, Representante do Ministério Público de Contas, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou o item 50, TC-000055/007/12, que, depois de juntados voto e acórdão, será encaminhado ao Ministério Público de Contas para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Élide Graziane Pinto

Evelyn Moraes de Oliveira